



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

# **POLÍTICA DE INDICAÇÃO**

## **VERSÃO 2019**

Texto em vigor aprovado pela 12ª  
Reunião Extraordinária do Conselho de  
Administração, de 28.11.2019.



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO**

#### **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta Política de Indicação orienta a conduta e os procedimentos no âmbito da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – CEB-DIS, considerando suas necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas, contemplando:

- I. o objetivo;
- II. os conceitos;
- III. os princípios;
- IV. as premissas;
- V. as diretrizes;
- VI. critérios do Perfil dos Administradores;
- VII. das Vedações;
- VIII. legislação Aplicável; e
- IX. considerações finais.

#### **O OBJETIVO**

**Art. 2º.** A Política de Indicação tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a indicação de membros de órgãos estatutários da CEB-DIS e de Controllers.

#### **OS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta política considera-se:

- I. administradores - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. conselho de administração - Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa;
- III. conselho fiscal - Órgão de caráter permanente responsável por fiscalizar os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- IV. controllers – São os membros ou colaboradores do Comitê de Auditoria, estatutário, e não estatutário, de Auditoria Interna e da área de Compliance e Riscos, de acordo com a Resolução ANEEL 787/2017, Art. 2º, XVII; e
- V. estatuto social - Documento que apresenta o objeto social e a estrutura orgânica da empresa, além do funcionamento e atribuições dos órgãos estatutários.

### OS PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** As ações desempenhadas em nome da CEB Distribuição devem colaborar para a perenidade da Companhia e fundamentar-se nos princípios de governança corporativa, em seus valores, em seu Código de Conduta e Integridade, nesta norma e nos compromissos voluntários assumidos com o desenvolvimento sustentável.

**Art. 5º.** São princípios básicos que devem nortear as indicações de que trata esta Política:

- I. responsabilidade corporativa: ter zelo pela viabilidade econômico-financeira da Distribuidora, mitigar as externalidades negativas de seus negócios e suas operações, e expandir as positivas, considerando os diversos capitais no curto, médio e longo prazos;
- II. diversidade: reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, religião, idade e raça;
- III. foco no Resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização, com alta performance, do objeto social da CEB-DIS, buscando elevar ao máximo o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter a sustentabilidade econômico-financeira da empresa;
- IV. tecnicidade: assegurar que as indicações recaiam naqueles com conhecimento técnico e experiência compatível para com a função;
- V. diligência: capacidade de relacionamento, no contexto orgânico da Concessionária, em toda plenitude, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados;
- VI. transparência: disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- regulamentos, não se restringindo ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade;
- VII. equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- VIII. prestação de contas: capacidade de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, e atuando com diligência e responsabilidade;
- IX. moralidade: assegurar que a conduta da Administração Pública não se limite a distinção entre o bem e mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum; e
- X. independência: agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da CEB-DIS, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor.

### AS PREMISSAS

**Art. 6º.** A CEB-DIS tem por premissa a indicação de profissionais qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica) e reputação ilibada.

**Art. 7º.** A CEB-DIS considera o processo de indicação de Administradores, conselheiros fiscais e controllers como parte fundamental para a gestão sustentável dos negócios da Companhia.

### AS DIRETRIZES

**Art. 8º.** Estruturar o processo de indicação, buscando combinar o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e empregados, com base no mérito e nas competências requeridas para o desempenho do cargo, observando a legislação vigente, Estatutos Sociais e Regimentos Internos, fundamentado na legalidade e na ética.

**Art. 9º.** Priorizar, na indicação de membros de órgãos estatutários, a complementariedade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, qualificações e experiências.



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

**Art. 10.** Indicação de profissionais que possuam o conhecimento técnico e a experiência necessária ao correto desempenho de suas funções e tenham o perfil requerido para o cargo, observando as diretrizes estratégicas e as expectativas de desempenho das atribuições previstas para os respectivos cargos da CEB-DIS.

**Art. 11.** Estar em conformidade com os requisitos e as vedações previstos na legislação aplicável e nas normas internas.

### **CRITÉRIOS DO PERFIL DOS ADMINISTRADORES**

**Art. 12.** Os administradores deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica exigível e compatível para com o cargo;
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
  - a. 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
  - b. 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c. 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4, ou superior, no setor público;
  - d. 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador na área de atuação da sociedade de economia mista;
  - e. 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da sociedade de economia mista.
- V. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 135, de 4 de junho de 2010.



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º. Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;
- III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

### VEDAÇÕES À INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

**Art. 13.** As vedações à indicação dos administradores, previstas na legislação e nos normativos internos, deverão ser observadas e cumpridas, em conformidade com as melhores práticas de governança.

**Art. 14.** São inelegíveis, para os cargos de Administração da Companhia, as pessoas impedidas por serem:

- a) representante de Órgão Regulador vinculada à área de atuação da sociedade de economia mista;
- b) ministro de Estado;
- c) secretário de Estado;



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- d) secretário Distrital;
- e) dirigente estatutário de Partido Político;
- f) de titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior da administração pública, sem vínculo permanente;
- g) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- h) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- i) de pessoa com cargo em organização sindical;
- j) de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e
- k) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

**Parágrafo Único.** A vedação prevista no caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

### CRITÉRIOS DO PERFIL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15.** Além das normas previstas em outras legislações, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

### CRITÉRIOS DO PERFIL DOS CONTROLLERS

**Art. 16.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
  - a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
  - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 17.** São condições mínimas para as áreas de Auditoria Interna e de Compliance e Riscos:

- a) possuir formação superior;





## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”  
71215-902 – Brasília – DF  
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- b) capacidade de compreender o significado das variações dos índices e o que eles anunciam para a Distribuidora;
- c) habilidade em compilar as informações e comunicar aos administradores;
- d) possuir bom conhecimento das operações realizadas pela Companhia e na indústria, de forma a saber como estas operações impactarão o equilíbrio da CEB-DIS;
- e) possuir habilidade gerencial e de relacionamento com todos os órgãos da Empresa;
- e
- f) possuir senso de urgência e custo efetivo do serviço, utilizando-se de métodos eficientes.

**Art. 18.** Às normas previstas nos Artigos 16 e 17 aplica-se o previsto no Artigo 160 da Lei 6.404/1976 e suas atualizações.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Art. 19.** Esta Política de Indicação tem fundamento nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- a) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c) Decreto nº 37.967/2017 – Regulamentação da Lei 13.303/2016, no âmbito do DF;
- d) Decreto nº 37.296/2016 - Regulamentação da Lei 12.846/2013, no âmbito do DF
- e) Estatuto Social da CEB-DIS;
- f) Código de Ética Conduta e Integridade da CEB-DIS;
- g) Lei Complementar nº. 64/1990;
- h) Lei Complementar nº. 135/2010;
- i) Lei Federal nº. 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas; e
- j) Resolução ANEEL nº. 787/2017.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** As atas das reuniões, relativas à verificação da aderência ao perfil dos candidatos indicados, deverão ser divulgadas, inclusive com eventuais manifestações divergentes.



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”

71215-902 – Brasília – DF

Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024

Internet: <http://www.ceb.com.br>

**Art. 21.** A aderência do perfil dos membros da Diretoria deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar as respectivas eleições e indicações.

**Art. 22.** Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A.